



Decisão Monocrática 00940/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07579/2022-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ADELMO HUPP, MARIA JOSE DIIRR CAMPOSTRINI, ANDRE RAFAEL GOMES, ADELINO CANAL, VINICIUS CANAL, DAVID CANAL, JOSE ALUIZIO BRUNELLI, JOSE DIAS DO NASCIMENTO, KLEITON MENESES PEREIRA, GILDENE PEREIRA DOS SANTOS, WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES, MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS, AUTO POSTO ZEZERE LTDA, ANTONIO WILSON FIOROT, EDINALIA SILVA DE ALMEIDA, J. P. QUEIROZ - ZE QUEIROZ SOM E PROPAGANDA, ALMIR VASCONCELOS NEVES, AUTOCENTER TRES R PNEUS LTDA, GERBIS SANTOS, RITA CANAL, ROSANGELA MARIA CAMPO PASSAMANI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: VITOR VICENTE GUANANDY (OAB: 21789-ES), BRUNO MARTINS DE ANDRADE (OAB: 12866-ES), FELIPE PICOLI BRITO (OAB: 20496-ES), PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 7522-ES), DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO (OAB: 313B-ES), JOSE MARIA RAMOS GAGNO (OAB: 1415-ES), LEONARDO PICOLI GAGNO (OAB: 31456-DF, OAB: 10805-ES), ALEXANDRE ZAMPROGNO (OAB: 7364-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS (OAB: 8341-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 07579/2022-1
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Canário - PMPC - (Nordeste)
Classificação: Recurso de Reexame
Interessados: Antonio Wilson Fiorot
Edinalia Silva de Almeida
Marcos Roberio Fonseca dos Santos
Wellington Barbosa Rodrigues
Kleiton Meneses Pereira
Andre Rafael Gomes
Almir Vasconcelos Neves
Gerbis Santos
Gildene Pereira dos Santos
José Aluizio Brunelli
José Dias do Nascimento
Rita Canal
Maria José Dirr Camostrini
David Canal
Vinicius Canal
Adelino Canal
Adelmo Hupp
J.P. Queiroz – Ze Queiroz Som e Propaganda-Me
Autocenter Tres R Pneus Ltda – Epp
Rosangela Maria Campo Passamani
Recorrente: Ministério Público de Contas

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Luciano Vieira, em face do Acórdão 00865/2022-9 – Segunda Câmara, constante do Processo TC 06568/2014-1 cuja parte dispositiva foi



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

exarada com o seguinte teor:

1. ACÓRDÃO TC-865/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. RECONHECER, a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e do Dano ao Erário, conforme Tema 899 e outros precedentes do STF.
 - 1.2. EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação apresentada;
 - 1.3. Dar ciência aos interessados;
 - 1.4. Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.
2. Unânime.
3. Data da Sessão: 15/07/2022 – 28ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

II. FUNDAMENTOS

Ante todo o exposto nos autos requer o Ministério Público de contas que seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão 00865/2022-9– Segunda Câmara para:

- (a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012, julgando-a irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, do indigitado estatuto legal, para condenar:
 - (a.1) Luiz Amércio Borel, Elquimines Marques da Silva, Wanderleia Maria da Silva Xavier e Neide Garcia Sudré-ME, solidariamente, ao débito de 8.999,22VRTE, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 2.1 da ITC 02341/2021-5 do processo TC-05708/2020-6;
 - (b) imputar multa proporcional ao dano causado aos responsáveis, nos termos do art. 134 da LC n. 621/2012;
 - (c) imputar multa pecuniária aos responsáveis, nos termos dos arts. 87, inciso IV, e 135, incisos I e III, da LC n. 621/2012.
- a) converter o feito em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012, julgando-a irregular,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, do indigitado estatuto legal, para que:

(a.1) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 239.400,03 a José Dias do Nascimento e Gildenê Pereira dos Santos, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos nos itens 3.3 e 3.12 da ITC 04797/2018-5 do processo

TC-06568/2014-1;

(a.2) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 114.000,00 a Kleiton Meneses Pereira e Antônio Wilson Fiorot, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos nos itens 3.4 e 3.13 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.3) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 18.924,00 a Kleiton Meneses Pereira e Antônio Wilson Fiorot, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos nos itens 3.5 e 3.14 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.4) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 47.663,02 a Kleiton Meneses Pereira e Antônio Wilson Fiorot, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.6 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.5) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 47.710,02 a Kleiton Meneses Pereira e Antônio Wilson Fiorot, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.7 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.6) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 47.710,00 a Kleiton Meneses Pereira, Antônio Wilson Fiorot e aos herdeiros de Adelino Canal (Rita Canal, David Canal e Vinícius Canal), nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.8 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.7) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 2.771,50 a Maria José Diirr Campostrini, Antônio Wilson Fiorot e a empresa JP Queiroz - Zé Queiroz Som e propaganda ME, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.10 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-

06568/2014-1;

(a.8) seja imputado o débito de R\$ 72.484,27 a Kleiton Meneses Pereira, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.15 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1 (parte do valor está englobado no item 3.6 da ITC);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

(a.9) seja imputado o débito de R\$ 47.710,02 a Antônio Wilson Fiorot, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.15 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1 (valor está abarcado pelo item 3.7 da ITC);

(a.10) seja imputado o débito de R\$ 65.800,00 a José Dias do nascimento, sendo solidário com Antônio Wilson Fiorot no montante de R\$ 47.710,00, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.15 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1 (parte do valor está englobado no item 3.8 da ITC);

(a.11) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 40.515,75 a Antônio Wilson Fiorot e Kleiton Meneses Pereira, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no 3.18 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.12) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 14.869,51 a Wellington Barbosa Rodrigues e Marcos Robério Fonseca dos Santos, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no 3.18 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.13) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 15.082,25 a Antônio Wilson Fiorot, Kleiton Meneses Pereira e a empresa RM Canal 3R ME, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no 3.18 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.14) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 2.458,06 a Antônio Wilson Fiorot e José Aluizio Brunelli, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no 3.18 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.15) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 5.100,00 a Antônio Wilson Fiorot e Wellington Barbosa Rodrigues, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no 3.18 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.16) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 38.961,68 a Gildenê Pereira dos Santos e a empresa Posto Santo Antônio (representada por Rosângela Maria Campo Passamani), nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.19 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.17) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 13.035,94 a Antônio Wilson Fiorot, Gildenê Pereira dos Santos e a empresa Posto Santo Antônio (representada por Rosângela Maria Campo Passamani), nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

decorrência dos prejuízos descritos no item 3.19 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.18) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 379.256,81 a Gildenê Pereira dos Santos e Adelmo Hupp, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.20 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(a.19) seja imputado solidariamente o débito de R\$ 24.400,00 a Antônio Wilson Fiorot e André Rafael Gomes, nos termos do art. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 3.28 da ITC 04797/2018-5 do processo TC-06568/2014-1;

(b) seja decretada a prescrição da pretensão punitiva, com espeque no art. 71, caput, da LC n. 621/2012

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos, decido.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame pela **NOTIFICAÇÃO** Antonio Wilson Fiorot ,Edinalia Silva de Almeida, Marcos Roberio Fonseca dos Santos, Wellington Barbosa Rodrigues, Kleiton Meneses Pereira, Andre Rafael Gomes, Almir Vasconcelos Neves, Gerbis Santos, Gildene Pereira dos Santos, José Aluizio Brunelli, José Dias do Nascimento, Rita Canal, Maria José Dirr Camostrini, David Canal, Vinicius Canal, Adelino Canal, Adelmo Hupp, J.P. Queiroz – Ze Queiroz Som e Propaganda-Me, Autocenter Tres R Pneus Ltda – Epp, Rosangela Maria Campo Passamani, para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno.

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00306/2022-8, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:
I - trinta dias, nos casos de **pedido de reexame** e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913